

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR FRANCISCO SERÁPHICO FERRAZ DA NÓBREGA FILHO – PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DA PARAIBA.

HELENO LIMA VALERIO, brasileiro, solteiro, radialista, portador do CPF/MF nº 265.389.288-03 e da Carteira de Identidade RG nº 3.388.882-2 2ª via – SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Luis Marinheiro, 280 – Alto da Bela Vista – Juazeirinho/PB, por meio de seu bastante procurador e advogado, Bél. **ANTÔNIO BARBOSA DE ARAÚJO**, brasileiro, advogado, inscrito na **OAB/PB sob nº. 6053**, com endereço profissional e sede na Av. Monsenhor Walfredo Leal, 607, Tambiá, João Pessoa – PB., fone (083), onde recebe intimações. fone (083) 3221 6789 / 99946 5434/ 98637 0610 / barbosa6053@ig.com.br, João Pessoa - PB, onde recebe intimações, vem à presença de Vossa Excelência, apresentar,

NOTITIA CRIMINIS

com fulcro no artigo 1º, incisos XVI e XI, do Decreto-Lei nº 201/67, contra o prefeito de Soledade/PB, Senhor **Geraldo Moura Ramos**, brasileiro, divorciado, com união estável, empresário, portador da Carteira de Identidade RG n.º 863144 – SSP-PB, CPF de n.º 323.442.794-15, residente na rua Antônio Marques de Vasconcelos, 130 – Jardim Cruzeiro - Soledade/PB, por diversos atos praticados contra a administração pública frente a Prefeitura Municipal de Soledade, que caracterizam crime de responsabilidade, expondo e ao final requerendo o que adiante se encontra delineado.

SÍNTESE INTRODUTÓRIA – DOS FATOS

I - GASTOS COM PESSOAL – BURLA AO CONCURSO PÚBLICO – DESVIO DE FUNÇÃO - ILEGALIDADE

O Denunciado, chefe do Poder Executivo de Soledade adotou, como política pública contrária à Constituição Federal e ao interesse da sociedade, quando

das nomeações de cargos de provimento em comissão (de livre nomeação) para se afastar da imposição constitucional de acesso ao cargo público por aprovação em concurso (art. 37, II, CF e art. 115, II, CE-SP), de modo a revelar patente afronta à legalidade, impessoalidade, eficiência e moralidade administrativa (art. 37, *caput*, CF), vejamos:

1. **GLAUCIA MICHAELE FRANKLIN COSTA** – A servidora de forma incompatível, três cargos ao mesmo tempo, o primeiro de Secretaria de Administração do Município de Tuparetama/PE, Chefe do Setor do SAMU (cargo em comissão) e ainda contrato por excepcional interesse público de enfermeira do SAMU, do Município de Soledade/PB, conforme passo a descrever adiante:

De 01 de janeiro de 2017 a 30/11/2018 ocupava o cargo de **COORDENADORA DO SAMU** (doc. 01), a exoneração se deu por força do Decreto nº 042-2018 (doc. 02), concomitantemente ocupava o cargo de **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO** da **Prefeitura Municipal de Tuparetama/PB**, com horário de trabalho das 08:00h as 12:00h e 13:30h as 17:00h. (doc. 03);

Registre-se que a servidora apesar de exonerada jamais se afastou e deixou de Coordenar o SAMU de Soledade/PB, sendo que no mês de **janeiro/2019**, e, em afronta ao próprio Decreto do Poder Executivo mencionado, consta na folha no cargo de **Chefe de Setor do SAMU**, sem qualquer ato normativo lavrado (**doc. 04**), cumulativamente foi contratada pelo Representado, sob a condição de EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, assim se observa no documento anexo (doc. 05).

2. **DJANISE DE FATIMA FALCAO ARAUJO**, ocupa indevidamente o cargo de auxiliar de serviços gerais com lotação na sede da Prefeitura Municipal de Soledade, através de burla, observe:

A Servidora é a **ÚNICA AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS** do CENTRO ADMINISTRATIVO, inclusive do Gabinete do Prefeito, a mais de 05 anos, sem que tenha qualquer vínculo empregatício com o Município de Soledade/PB.

No início da gestão do atual Prefeito, a servidora foi contratada sob a prerrogativa de **“CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO”** (doc. 06 e 07), quando na verdade há concurso público vigente e ela estava substituindo ela mesma, uma vez que é remanescente da gestão anterior.

No ano de **2018** ela aparece na folha de pessoal como **CHEFE DE SETOR** (doc. 08 e 09), cargo “*ad nutum*”, de livre nomeação e exoneração, com desvio de função como forma de burla ao concurso público em vigor.

O Decreto nº 042/2018, de 30 de novembro de 2018 (doc. 02), estabelece “Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **com duração até 28/02/2019**, podendo ser revogado a qualquer tempo, desde que atingidas as metas de redução de despesas e adequação do índice de pessoal da Administração Pública.”, logo, em 01 de março de 2019, a servidora voltará para o **cargo em Comissão de Chefe de Setor** e na prática **exercendo a função de Auxiliar de Serviços Gerais**, em total afronta a legislação vigente, **uma vez que gratuitamente, assim como todos os exonerados, foram condicionados a trabalhar SEM REMUNERAÇÃO com a promessa de serem recontraçados em 01/03/2019 e uma vez não aceitassem já seriam considerados “não retornáveis”.** No caso desta servidora, ela continua exercendo a função de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS DO CENTRO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO de forma ininterrupta, desde 01 de dezembro de 2018 sem remuneração.**

3. **AFRANIO AGNALDO APOLINÁRIO, é o motorista oficial** do veículo CARBGA/CAMINHÃO INTERNATIONAL/4400P7 6X4, de placa OGG-4485, doado pelo Governo Federal no Programa de Aceleração do Crescimento PAC, transportando água para as comunidades rurais e para as escolas da rede pública municipal, **porém é desconhecido a forma de pagamento do seus vencimentos**, uma vez que não consta na folha de pagamento do Município, **da mesma sorte o motorista particular do Prefeito, conhecido por BRUNO filho de Reneudo**, que até novembro/2018 era funcionário da Gráfica Moura Ramos.

4. **LUCIANO MARINHO DA SILVA (PISCA)**, nomeado pela Portaria nº. 086/2017, de 08 de março de 2017, cargo de confiança “*ad nutum*”, de **Chefe do Setor de Terapias Ocupacionais** (doc. 10), da Secretaria de Saúde e Saneamento do Município, porém na Prática ocupa a função de **MOTORISTA DO CAPS até os dias atuais**, vindo a perder o cargo de Chefe de Setor, após CONVÊNIO mencionado abaixo, passando a ser remunerado como BOLSISTA.

5. **TÂNIA ALFREDO ARAÚJO**, nomeada **Chefe de Setor de Saúde na Escola** até a celebração de Convênio de Cooperação (Prefeitura/FUNETEC),

conforme será descrito no tópico adiante, passando a ser remunerado como **BOLSISTA**, sendo que em JANEIRO/2019, em face da Gravidez voltou a folha na mesma condição anterior (doc. 013).

II - CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO/FUNETEC

Em 01 de março de 2018 o **Município de Soledade**, representado por seu Prefeito Constitucional e a **Fundação de Educação Tecnológica e Cultural da Paraíba** (FUNETEC), representado por **Anselmo Guedes de Castilho**, brasileiro, casado, Advogado, portador da identidade nº 1.016.685- 2º via SSP-PB, inscrito no CPF/MF sob o nº 619.266.044-15, celebraram **Termo de Cooperação** em comento, publicado em 27/03/2018 (doc. 11).

O Termo de Cooperação **tem a interveniência** acadêmica do **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARÁIBA - IFPB**, e tendo como objetivo a implantação e execução do Programa Capacita, para capacitar e qualificar “**pessoas residentes no município, com atuação na área de educação, saúde, meio ambiente, ação social, infra-estrutura, entre outras**, contribuindo para a melhoria da condição sócio-econômica do município de SOLEDADE.”

Importantíssimo o presente Termo de Cooperação se sua finalidade fosse de fato a intenção do Prefeito, que tinha tão somente a intenção de **fazer uma migração de servidores comissionados da folha de pessoal para a condição de BOLSISTA** sem alterar a função ou o cargo, porém baixando o índice de gastos com pessoal para atender um requisito da lei.

Ao verificar a relação de bolsistas (doc. 14), diversos servidores **ocupantes de cargo em comissão**, foram demitidos sem qualquer ato normativo, fizeram a migração do cargo em comissão para bolsista, porque foram obrigados a se matricularem em cursos oferecidos objeto do convênio, dentre tantos, destaco:

Tânia Alfredo Araújo - Chefe de Setor Saúde na Escola;

Cezar Thiago Teodoro de Oliveira - Chefe de Setor de Processamento de Dados;

Josefa Carla de Araújo Arruda - Chefe do Setor de Cultura, Promoções e Eventos;

Rita de Cássia da Cunha Lucena - Chefe de Setor dos Serviços Administrativos;

Claudiaira da Silva Batista - Chefe de Setor de Atenção Básica;

Júlio Cesar Oliveira Bezerra - Chefe do setor de Cerimonial e Comunicação Social;

Luciano Marinho da Silva - Chefe do Setor de Terapias Ocupacionais;

Cristiano Ferreira Lucena - Chefe de Estudos, Estatística e Material Didático;

Fernanda Livia Ramos Cordeiro - ASSESSOR ESPECIAL;

III – USO INDEVIDO DE VEÍCULOS RANGER DESTINADOS

A Prefeitura de Soledade recebeu **recursos do Ministério da Saúde**, para a **aquisição de 3 veículos pick-up, destinados ao Programa de Estratégia de Saúde da Família** (ESF), popularmente conhecido como PSF.

Após licitação foi efetivado a compra de **3 Ranger Ford** no valor de R\$ 363.000,00, conforme Empenho 003070 (doc. 15) e detalhamento da licitação anexo (doc. 16).

Ocorre que os veículos adquiridos não são utilizados no Programa ESF, e o que é pior, o **veículo de Placa QSA-7647 (doc. 17)**, se diferencia das demais por ter **RODA DE ALUMINIO E BANCADA DE COURO, e É DE USO EXCLUSIVO DO PREFEITO, QUANDO NAS ACÃO DE PREFEITO OU DE EMPRESARIO DA GRAFICA MOURA RAMOS, 24 horas, com motorista da Gráfica Moura Ramos.**

IV – REPASSES DE VERBAS PÚBLICAS PARA EMISSORA POR MEIO DA TAKE, COM DESTINAÇÃO DE CAIXA 2

A Prefeitura **repassa mensalmente** a RADIO FM SOLEDADE – EIRELI (**RADIO CARUÁ FM**), CNPJ 23.633.194-68 (do. 18), recursos públicos sem processo licitatório direto, cuja emissora **é de propriedade de Janaina Maria Barros de Araujo**, RG sob o n. 3.966.569 – SSP/PB, CPF n. 007.413.684-47 (doc. 19/20), que **é a Secretaria Municipal de Assistência Social do Município e esposa do do Prefeito.**

A Prefeitura Municipal repassa para a empresa **TAKES PRODUÇÃO E PUBLICIDADE LTDA** – CNPJ 35.486.075-0001-09, anualmente valores altíssimos com publicidade a exemplo de **2018 que foi empenhado R\$ 272.937,20** (doc. 21), e deste a referida empresa repassa para **RADIO CARUÁ R\$ 7.200,00 reais mensal** (doc. 21).

Ocorre que há fortes indícios de que o PREFEITO utiliza parte dos recursos empenhados em favor da TAKE, em benefício próprio, vejamos:

1. COMPOSIÇÃO DA RADIO

a) **Proprietária – Janaina Maria Barros de Araújo – Esposa do Prefeito**, constando endereço de e-mail no CNPJ (doc. 18) **GERALDO@MOURARAMOS.COM.BR**, endereço eletrônico particular do PREFEITO;

b) **Diretor Administrativo – Roberto Fernandes Guimarães – Primo do ex-Prefeito Ivanildo Gouveia e COORDENADOR DE TRIBUTOS DA PREFEITURA** (doc. 24), cargo em comissão;

c) **Recepcionista: Ester da Silva Gouveia** – Sobrinha do Ex-Prefeito Ivanildo Gouveia;

d) **Locutores: Julio Cezar Garcia de Vasconcelos** – Vereador **Lider do Governo na Câmara** e **Fabricio de Albuquerque** irmão do Presidente da Câmara.

Anote-se, **nenhum destes tem vinculo empregatício com a emissora, nem tão pouco são remunerados pela emissora, certamente com dinheiro público.**

2. RECURSOS FINANCEIROS REPASSADOS A EMISSORA PELA TAKE:

A entrega do dinheiro se dá em mãos de um representante da TAKE, no Edifício Rique 5º andar Campina Grande, para o Diretor da Emissora, cujos recursos são entregues em envelope lacrados, da mão do Diretor para o Prefeito.

Este recurso financeiro após o saque da TAKE, não há transito por conta bancária da emissora, certamente o Prefeito dar o seu devido destino clandestino, sem utilizar para pagamento aos funcionários ou manutenção da RADIO CARUÁ.

Da mesma forma ocorre, com os repasses do Governo do em favor da RADIO CARUÁ.

V – PROPINA INSTITUIDA NO TRANSPORTE ESCOLAR DURANTE O ANO DE 2017.

Ante do inicio do ano letivo de 2017, o Prefeito convocou todos os proprietários de **ONIBUS ESCOLAR**, alegando dificuldades financeiras, o Chefe do Executivo Municipal, exigiu que fosse devolvido a Prefeitura R\$ 0,50 (cinquenta centavos) por quilometro a ser pago pelos serviços contratados, durante aquele ano, e como benefício os Licitados ganhariam a prorrogação do contrato nos anos seguintes.

Os Licitados aceitaram a proposta e passaram a entregar todos mês, em torno de R\$ 8.000,00 a R\$ 10.000,00 mês, cujo recurso ficou estabelecido que seria recolhido por um dos motoristas, no caso elegeram Willian Jardes, conhecido como Lulinha, também licitado, para recolher o dinheiro e entregar ao Prefeito.

Ocorre, que os Licitados **jamais imaginaram que se tratava de um recurso que não seria contabilizado**, pois todos acreditavam na “estória” do Prefeito, quando na verdade era para o bolso dele.

Esta sangria nada mais é do a prática do crime de PECULATO previsto no Código Penal.

VI – SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO FORA DO PREÇO DE MERCADO

A Prefeitura de Soledade, **contratou a Empresa HRCR SERVICOS EIRELI** da cidade de Afogados Recife-PE (doc. 25), para prestar **serviços de dedetização na Unidade Hospitalar de Soledade** (doc. 26), **pelo valor de R\$ 32.099,53**, em 06/09/2018.

Pasmem, o **Hospital de Soledade tem estrutura física de mais ou menos 1/5 do ISEA Campina Grande**, que para sua dedetização, a Prefeitura de Campina Grande empenhou e pagou **R\$ 8.000,00 para dedetizar** (doc. 27).

Estranho, muito estranho, contratar uma empresa de Pernambuco por dispensa de licitação ao invés de contratar a mesma empresa que presta serviços nos hospitais de Campina Grande e interior, que para o porte do Hospital de Soledade o preço de mercado é R\$ 3.000,00 no máximo.

VII – UTILIZAÇÃO DE SERVIDORES CONTRATADOS E COMISSIONADOS PARA FINS PESSOAIS

O Prefeito mantém no por meio do WhatsApp, sob ameaça velada, convites para o acompanhar nas live, nas manifestações políticas, curtir e compartilhar vídeos e matérias por ele postada, que entre tantas mensagens que tivemos acesso, e que se pode ser localizado em qualquer aparelho de celular do Prefeito, dos servidores comissionados e contratados, que entre elas destaco:

No dia 11/08/2018, o Prefeito convidou todos os servidores contratados e Comissionados para uma Reunião Geral para trabalho na Campanha Eleitoral de 2018, onde na oportunidade escreveu [...Data: 11.08.2018 - sábado - Hora: 09:00 hrs - Local: Fazenda de Meri - Logo após a reunião será servido um almoço....] “**Espero por todos.**”, ao ser perguntado se era pra todo mundo ir, ele respondeu “**se for funcionário sim.**”

No dia 16/08/18 mensagem novamente “Vamos interagir nos grupos, mas principalmente pelas redes sociais, compartilhando as publicações de nossos candidatos.”

Dia seguinte 17/08/18, além de exigir a presença dos servidores pediu para que divulgassem nas redes sociais e levassem para o evento político (comício) os familiares “Amanhã é o grande dia, **divulguem em suas redes sociais, e convidem seus familiares e amigos para participarem deste grande evento. VAMOS COM JOÃO.**

Nas caminhada políticas, de novo, impõe a presença “Hoje temos nossa caminhada e sua participação é muito importante, te aguardo.”

01/09/18 “Amanhã estaremos recebendo nosso Deputado Federal e Candidato Aguinaldo Ribeiro, as 16:00 horas na Pousada Cariri (Daniel), vossa presença é muito importante, convide seus familiares e amigos para fazermos uma grande festa. Conto com todos.”

06/09/18 09:02 “Publiquei um vídeo no meu perfil do Facebook com uma pesquisa, muito bom, mostra que ganharemos as eleições, **compartilhe.**”
<https://www.facebook.com/1728171124/posts/10205016176040597/>

09/09/18 “Publiquei um novo vídeo de JOÃO AZEVEDO no meu perfil no Facebook, compartilhe o máximo que vc puder.”

13/09/18 - “Hoje nossa caminhada será um sucesso, te espero na concentração.”

21/09/18 “Boa noite amigos, Amanhã teremos nossa CAMINHADA NO BAIRRO GOUVEIÃO, conto com vossa presença. Convide seus familiares e amigos.”

21/09/18 “Daqui a pouco nossa caminhada, estarei te aguardando.”

21/09/18 “Live agora”

22/09/18 “...Daqui a pouco entrevista na Rádio Caruá FM.”

22/09/18 “Ao vivo pelo Facebook”

27/09/18 “Estamos na reta final e quero contar com vossa presença nestes últimos eventos.”

28/09/18 “É daqui a pouco a nossa caminhada, estamos te aguardando.”

02/10/18 “Boa noite - Daqui a pouco a partir das 21:00 hrs o programa fala Prefeito, pela Rádio Caruá e através da minha página do Facebook. Compartilhem o máximo que puderem.”

03/10/18 “Fiz uma postagem sobre a pesquisa de João Azevedo com a possibilidade de vencer já no primeiro turno. Compartilhem o máximo que puderem.”

“11/10/18 12:55 - Geraldo Moura: BOA TARDE A TODOS PASSANDO PARA INFORMAR QUE NA PRÓXIMA SEGUNDA-FEIRA DIA 15 DE OUTUBRO ÀS 18hs NO SALÃO DE EVENTOS CELEBRAR AO LADO DA CHURRASCARIA RIBEIRÃO OCORRERÁ REUNIÃO DO PREFEITO GERALDO MOURA COM TODOS OS CARGOS COMISSIONADOS, CONTRATADOS,

ESTAGIÁRIOS, ENTRE OUTROS. SOLICITO QUE TODOS OS SECRETÁRIOS REPASSEM A INFORMAÇÃO PARA OS SERVIDORES QUE ESTÃO NA CONDIÇÃO ACIMA MENCIONADA.

27/10/18 “Hoje as 11:00 hrs estarei dando uma entrevista na Rádio Caruá FM com transmissão ao vivo pelo Facebook.”

27/10/18 “Compartilhem o máximo que puderem <https://www.facebook.com/1728171124/posts/10205173355889995/>”

08/01/19 “21:00 hrs FALA PREFEITO, conto com sua audiência.”

Os servidores comissionados e contratados não propagam este fato opressor por temer a demissão, mas isto é uma prática comum do Prefeito todas as vezes que dar uma entrevista, faz um evento ou uma live na sua página pessoal.

VIII – DESVIO DE COMBUSTIVEL OU LAVAGEM DE DINHEIRO

O Prefeito Geraldo Moura Ramos limita os gastos de combustível por Secretaria, dizendo ele ser a forma mais correta de economizar os recursos Públicos.

Ocorre que na prática o Prefeito vem efetuando pagamentos longe da realidade de fornecimento para os veículos e máquinas do Município, desde o início de sua gestão, no que tange aos veículos que registra a quilometragem tem ocorrido mais aproximado da realidade, porém no que tange as máquinas pesadas é totalmente diferente.

Para ilustrar, trazemos a baila os gastos durante o ano de 2018, na **Secretaria de Desenvolvimento Rural que detém um limite imposto pelo Prefeito de R\$ 10.000,00 mês**, vejamos:

VEICULO/MAQUINA PESADA - SEC. AGRICULTURA	VALOR GASTO EM 2018
MNJ-1847 - CAMINHÃO PIPA MERCEDES	R\$ 17.399,16
Saveiro VW Placa MNK 0211	R\$ 1.563,60
CAMINHÃO OGF 7345	R\$ 30.466,07
PÁ MECANICA - ENCHEDEIRA – PAC	R\$ 74.950,03
RETRO-ESCAVADEIRA JCB	R\$ 69.759,01
RETRO-ESCAVADEIRA RANDOM	R\$ 63.180,88
PATROL – MOTONIVELADORA	R\$ 76.270,38

TRATOR 85E	R\$	61.406,21
TRATOR MF-290	R\$	28.431,06
TRATOR MF-275	R\$	15.242,34
CAMINHÃO CAÇAMBA KME9197	R\$	6.721,49
PIPA PAC OGG4485	R\$	21.933,36
TOTAL GASTO EM 2018	R\$	467.323,59

Observe que o gasto médio mensal foi acima de R\$ 38.900,00, ou seja, quase 4 vezes o que de fato foi liberado.

Não há dúvidas que o Município de Soledade está sofrendo uma série de desvio de dinheiro público, afetando diretamente a população, apenas neste exemplo.

É de bom alvitre dizer que os valores contabilizados fossem de fato abastecido os veículos e máquinas na sua integralidade, não teria uma única estrada vicinal sem manutenção permanente, não haveria barragens a serem limpas, ou área de plantio para aragem de terras, nas pequenas propriedades rurais sem limpeza, ou ainda uma única área sem aragem de terra dos pequenos produtores rurais.

Diante disso urge uma investigação profunda que possa aferir todos os gastos com combustíveis no Município desde o início da gestão do Prefeito Municipal.

IX – DA COMPETÊNCIA DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Em relação aos chamados crimes de responsabilidade cometidos pelo prefeito municipal, primeiramente há necessidade de classificá-los em próprios e impróprios. Enquanto os primeiros são infrações político-administrativas, cuja sanção corresponde à perda do mandato e suspensão dos direitos políticos previstos no art. 4º do Decreto-lei nº 201, de 1967, os segundos são verdadeiras infrações penais, apenados com penas privativas de liberdade e previstos no art. 1º do mesmo decreto-lei.

Os crimes denominados de responsabilidade, tipificados no art. 1º do Decreto-lei nº 201, de 1967, são crimes comuns, que deverão ser julgados pelo Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara de Vereadores (art. 1º), são de ação pública e punidos com pena de reclusão e de detenção (art. 1º, § 1º) e o processo é o comum do Código de Processo Penal, com pequenas modificações (art. 2º), cujo estudo foi feito anteriormente. No art. 4º, o Decreto-lei nº 201, de 1967, cuida das

infrações político-administrativas dos prefeitos sujeitos ao julgamento pela Câmara de Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato.

Assim, as figuras típicas elencadas acima caracterizam com evidência inequívoca a prática de crime de responsabilidade (impróprio) e não de crime político-administrativo.

Dispõe o artigo 29, X, da Constituição Federal:

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

X - julgamento do Prefeito perante o Tribunal de Justiça;

O Egrégio Supremo Tribunal Federal têm manifestado idêntico entendimento, in verbis:

RECURSO DE "HABEAS-CORPUS". CRIMES PRATICADOS POR PREFEITO: ART. 1., I e II, DO DECRETO-LEI N. 201/67. CRIME DE RESPONSABILIDADE. CRIMES COMUNS OU FUNCIONAIS. COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DE Assim, compete ao Procurador-Geral de Justiça deflagrar o processo por crime de responsabilidade improprio cometidos por Prefeitos. Municipais, ainda que impropriamente nomeados como "crimes de responsabilidade", e são julgados pelo Poder Judiciário. Revisão da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal a partir do julgamento do HC n. 70.671-1 2. O art. 4. Do mesmo Decreto-lei refere-se ao que denomina expressamente de "infrações político-administrativas", também chamadas de "crime de responsabilidade" ou

“crimes políticos”, e são julgadas pela Câmara dos Vereadores: nada mais e do que o “impeachment”.¹

X – DO DIREITO – CONFIGURAÇÃO DO CRIME DE RESPONSABILIDADE

Com efeito, Senhor Procurador Geral de Justiça, ao assim agir, ao deixar fornecer os autos do processo administrativo do processo de desapropriação já detalhado, dentro do prazo estabelecido em lei, incidiu o Alcaide, s.m.j, nos tipos penais dos crimes de responsabilidade descritos nos incisos XIV, primeira parte, e XV, do Decreto Lei nº 201/67.

O Decreto-Lei nº 201/67 dispõe sobre a responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores, definindo (artigo 1º) os crimes de responsabilidade, fixando que compete ao Poder Judiciário processamento e julgamento (independentemente de autorização do Poder Legislativo) e estabelecendo o procedimento (artigo 2º).

XI - DO PEDIDO

Ante ao exposto, requer-se o recebimento e processamento da presente representação adotando e/ou fazendo adotar, no âmbito de vossa competência, todas as medidas jurídicas necessárias para deflagrar ação penal, contra o senhor Geraldo Moura Ramos Prefeito do Município de Soledade/PB, acima qualificado, por ter incidido nas condutas descritas nos no incisos I², II³ III⁴ e XII⁵ do Decreto-Lei nº 201/67.

Nestes termos,

¹ RHC 73210 / PA – RECURSO EM HABEAS CORPUS Relator(a): Min. MAURÍCIO CORRÊA Julgamento: 31/10/1995.

² I - apropriar-se de bens ou rendas públicas, ou desviá-los em proveito próprio ou alheio;

³ II - utilizar-se, indevidamente, em proveito próprio ou alheio, de bens, rendas ou serviços públicos;

⁴ III - desviar, ou aplicar indevidamente, rendas ou verbas públicas;

⁵ XIII - Nomear, admitir ou designar servidor, contra expressa disposição de lei;

Pede e espera deferimento.

João Pessoa, 27 de fevereiro de 2019

ANTÔNIO BARBOSA DE ARAÚJO
ADVOGADO – OAB/PB. 6053

PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

OUTORGANTE: HELENO LIMA VALERIO, brasileiro, solteiro, radialista, portador do CPF/MF nº 265.389.288-03 e da Carteira de Identidade RG nº 3.388.882-2 2ª via –

SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Luis Marinheiro, 280 – Alto da Bela Vista – Juazeirinho/PB.

OUTORGADO: ANTÔNIO BARBOSA DE ARAÚJO, brasileiro, advogado, inscrito na **OAB/PB sob nº. 6053**, com endereço profissional e sede na Av. Monsenhor Walfredo Leal, 607, Tambiá, João Pessoa – PB., fone (083), onde recebe intimações. fone (083) 3221 6789 / 99946 5434/ 98637 0610 / 99133 0402 / barbosa6053@ig.com.br, João Pessoa - PB, onde recebe intimações.

PODERES: O outorgante confere, pelo presente instrumento de mandato, ao outorgado, os poderes para o foro em geral, com as cláusulas para atuação judicial e/ou administrativa, habilitando-o a praticar todos os atos necessários à defesa dos seus direitos e interesses jurídicos, e especialmente para atuar na propositura de ações, representações denúncias, perante órgãos do Ministério Público Estadual e Federal, Tribunal de Contas do Estado e/ou TCU, em desfavor do Prefeito Constitucional do Município de Soledade – PB., Geraldo Moura Ramos, por ilícitos cometidos durante sua gestão, em curso, podendo apresentar pedidos de habilitação, contestações, interposição de recursos, intervenções em demandas onde o outorgante seja autor, réu ou interveniente, acompanhando os processos em todas as instâncias, juízos ou Tribunais, podendo acompanhar todos os processos e procedimentos até seus respectivos términos, adotando todas as medidas necessárias a tal desiderato, podendo inclusive substabelecer, com ou sem reserva de poderes.

João Pessoa, 27 de fevereiro de 2019.

OUTORGANTE